



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200025/SUPSOC1/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Secretaria Estadual de Saúde - SES.

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-080001/006738/2020; SEI-080001/007088/2020; SEI-080001/007270/2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200095/SUPSOC1/CGE/AGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 20/04/20 e 26/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à análise dos contratos originais n.º 025/2020, 028/2020 e 031/2020 firmados entre a Secretaria Estadual de Saúde e os fornecedores Fast Rio Comércio e Distribuição Eireli, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA e Health Supplies Comércio de Materiais Médicos, Cirúrgicos, Hospitalares LTDA, formalizados por meio dos processos SEI-080001/006738/2020; SEI-080001/007088/2020 e SEI-080001/007270/2020, objetivando a aquisição de testes Covid-19, para realizar atendimento dos pacientes com suspeita e diagnosticados com Covid-19.

## **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento aoCovid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida Notas de Identificação de Riscos registrada sob o número 20200095, encaminhada à SES, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N.º 296, de 16/07/2020, conforme SEI-320001/001917/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

## **2. RESULTADO DOSTRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

### **Constatação 001: Dados contratuais desatualizados nos sistemas utilizados pelo Estado.**

Com o objetivo de avaliar os termos contratuais referentes aos contratos nº 028/2020 e 031/2020, que não constavam dos seus respectivos processos de contratação, foi requisitado através da Solicitação de

Auditoria 001 que a SES encaminhasse os referidos contratos e os fizessem constar nos processos de contratação.

A cópia do Contrato nº 028/2020 foi juntada à este processo SEI-320001/001917/2020, bem como ao processo original de contratação SEI-080001/006738/2020.

Relativamente ao Contrato nº 031/2020, oriundo do Processo SEI-080001/007270/2020, a SES escalereceu mediante documento SEI nº 6592370, que não houve formalização do instrumento contratual, conforme evidenciado no trecho a seguir:

Quanto ao suposto termo de contrato nº 031/2020, oriundo do processo SEI-080001/007270/2020, esclarecemos que não houve formalização do instrumento contratual, uma vez que a empresa HEALTH SUPPLIES, encaminhou uma carta (6593256), solicitando o cancelamento do empenho N°2020NE02425, por problemas nas exportações no testes.

Do mesmo modo, conforme já mencionado na Constatação anterior, o Contrato nº 025/2020 não foi executado, uma vez que a empresa Fast Rio Comércio e Distribuição Eireli não efetuou a entrega dos testes, e o Estado não realizou pagamentos relativos a este contrato.

No sentido de regularizar a situação dos contratos analisados, foi requerido através da Solicitação de Auditoria 011, que a SES promovesse a alteração da situação dos presentes contratos no SIAFE-Rio, demonstrando seus status corretamente.

Em resposta, através do documento SEI nº 6592370, a Superintendência de Compras e Licitações, informou que esta não possui acesso à inclusão de informações no SIAFE-Rio, sugerindo que a demanda fosse direcionada à Superintendência de Orçamento e Finanças, por ser responsável pela atualização do mesmo.

No entanto, os Contratos nº 025/2020 e nº 031/2020 permanecem com status “em vigor” no SIAFE-Rio e “ativo” no SIGA.

**Recomendação 001** – Que a SES, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, regularize no SIAFE-Rio e no SIGA o status dos contratos rescindidos e cancelados.

**Recomendação 002** – Que a SES, no prazo de 15 dias após o recebimento desta Nota de Recomendação, elabore Norma Interna, que estabeleça rotina para que os contratos que por ventura forem cancelados ou rescindidos, apresentem o respectivo status nos sistemas SIAFE-Rio e SIGA, indicando os devidos responsáveis para sua realização.

**Constatação 002** – **Situação indefinida do Contrato nº 025/2020 no tocante ao prosseguimento e execução.**

A elaboração da NIR 202000095 se deu no âmbito da avaliação dos contratos emergenciais firmadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, relativos à aquisição de testes rápidos COVID-19, no que tange a situação em que os processos se encontram.

Através da Solicitação de Auditoria 010, da NIR supramencionada, foi solicitado que a SES executasse um estudo dos contratos analisados, indicando a viabilidade ou não da sua manutenção.

Em resposta, mediante documento SEI 6592370, a SES informou que a Subsecretaria Executiva está revisando de maneira criteriosa os contratos formalizados durante a pandemia do Covid-19, a fim de indicar a sua manutenção ou não.

Ainda sobre esta questão, mediante Solicitação de Auditoria 003, foi solicitado que a SES justificasse o motivo pela não execução do Contrato n° 025/2020, que tinha como objetivo o fornecimento de 600.000 testes rápidos Covid-19.

Em resposta, mediante documento SEI 6592370, a SES apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...]

Em atendimento a *Solicitação de Auditoria 003*, inicialmente, cabe esclarecer que encontramos um quantitativo expressivo de processos abertos para atendimento às demandas da Pandemia do COVID-19. Igualmente, a situação é a mesma para os processos regulares, direcionados as necessidades básicas de saúde da população fluminense, atendidas SES / RJ, cabe destacar, que os mesmos não são interrompidos pela Pandemia, refletindo um imenso quantitativo de aproximadamente 900 processos de aquisição de insumos médico-hospitalares, com menor ou maior complexidade das análises promovidas por esse setor.

[...]

Nesse sentido, reforçamos a informação de que a distinta Subsecretaria Executiva está revisando, de maneira criteriosa os contratos formalizados durante a pandemia do COVID-19. Contudo, como uma medida de prevenção e cautela, foram priorizadas as revisões dos contratos com pagamentos antecipados. O contrato n.º 025/2020, oriundo do processo SEI-080001/006738/2020, não foi executado.

No que tange, a ordens de pagamentos, conforme informado pela Superintendência de Orçamento e Finanças, não foram realizados pagamentos para a Nota de Empenho 2020NE02234 (6644291) e a empresa não efetuou a entrega dos testes, uma vez que houve a suspensão das entregas relacionadas ao COVID-19 na Coordenação Geral de Armazenagem. Esclarecemos ainda que o processo principal SEI-080001/006738/2020, foi submetido à apreciação da Subsecretaria jurídica, onde foi emitido parecer (6644349), que será remetido para o setor técnico para atendimento das orientações apontadas.

Não obstante as justificativas apresentadas pela SES e o grande volume de processos a serem avaliados, cabe à Administração da secretaria efetuar um plano de ação a fim de coordenar as referidas análises.

**Recomendação 003** – Que a SES encaminhe a esta CGE, no prazo de 15 dias após o recebimento desta Nota de Recomendação, o Plano de Ação para revisão dos contratos firmados no âmbito do combate a pandemia de Covid-19, detalhando as etapas e seus respectivos responsáveis, bem como o prazo para conclusão e eventuais medidas já concluídas.

**Recomendação 004** – Que a SES, no prazo de 15 dias após o recebimento desta Nota de Recomendação, encaminhe à CGE Nota Técnica considerando a paralisação da execução do contrato n.º 025/2020 no tocante ao cumprimento das normas atinentes às contratações emergenciais de combate à pandemia da covid-19, fazendo constar do processo administrativo da referida contratação o resultado das avaliações.

**Constatação 003: Inobservância no tocante à Cláusula Nona, previsto no Contrato n° 028/2020.**

Quando da elaboração da NIR 20200095, foram observadas fragilidades no processo de pagamento referente ao Contrato n° 028/2020, tendo em vista que foi verificada nota fiscal emitida pela empresa Medlevensohn, com o devido ateste de recebimento por parte da SES, porém não foram localizados os pagamentos pela equipe de auditoria.

As condições de pagamento estão evidenciadas na Cláusula Nona do Contrato 028/2020, conforme demonstrado a seguir:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[...]

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Com vistas a verificar se as condições contratuais estavam sendo atendidas, foi requisitado através da Solicitação de Auditoria 004, que a SES se pronunciasse acerca da Nota Fiscal 54010, emitida pela Medlevensohn, evidenciando a real situação do recebimento ou não dos testes, bem como quanto ao seu pagamento.

Em resposta, mediante documento SEI nº 6580682, a SES informou que os materiais referentes a referida nota fiscal, foram recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento da Central Geral de Armazenagem, conforme evidenciado no documento SEI nº 6580773, datado de 21/04/2020.

Relativamente ao pagamento da nota citada, foi indicado o processo de pagamento SEI-080001/009383/2020, anexado no documento SEI nº 6580836, onde foram apresentadas: a Nota Fiscal mencionada, o atestado de recebimento do material, a Nota de Empenho correspondente, o Relatório de Confirmação de Entrada de Insumos em Estoque e o Encaminhamento à Subsecretaria Executiva, para análise e desdobramentos da liquidação e pagamento, se a instrução processual assim indicar.

Entretanto, em consulta ao processo informado no SEI, até a data da elaboração deste Relatório, não foi verificada liquidação e pagamento relativos à Nota Fiscal questionada.

Adicionalmente, foi apresentado o Relatório de Entradas por Processo, referente ao processo SEI-080001/007088/2020, através do documento SEI nº 6580762, apresentando dez notas fiscais referentes aos testes adquiridos, atestando o recebimento de todo material contratado com a empresa Medlevensohn, ratificando a total execução do contrato nº 028/2020, conforme contestado na Solicitação de Auditoria 002.

No entanto, não foram localizados no SEI os processos de pagamento referentes às notas fiscais apresentadas no supracitado Relatório de Entradas por Processo, junto ao processo de contratação SEI-080001/007088/2020.

Em consulta ao Siafe-Rio, foi possível observar que até o presente momento apenas uma das dez notas fiscais apresentadas no documento SEI nº 6580773 foi objeto de quitação do pagamento, mesmo com a última entrega do material ter ocorrido no dia 22/05/2020.

Deste modo, constatamos que o processo de pagamento dos produtos referentes ao Contrato 028/2020, não atende ao estabelecido na Cláusula Nona do referido termo contratual, no que tange ao prazo para pagamento após adimplida a obrigação da contratada.

**Recomendação 005** – Que a SES, no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, elabore Norma Interna, que estabeleça rotina para inserção dos processos de pagamento,

junto aos correspondentes Processos de Contratação (processo mãe), anexando-os como “Processos Relacionados”, além de formalizar os responsáveis para sua realização.

**Recomendação 006** – Que a SES, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, faça constar no SEI, os processos de pagamento referentes às notas fiscais recebidas relativas ao Contrato nº 028/2020, procedendo ao relacionamento dos processos de pagamento ao processo de celebração do contrato SEI-080001/007088/2020.

Neste contexto, foi requerido, através da Solicitação de Auditoria 005, que a SES encaminhasse o detalhamento das rotinas de liquidação e pagamento no recebimento dos insumos contratados.

Em atendimento a esta solicitação, dois setores distintos apresentaram argumentos. Segue abaixo a resposta da Assessoria de Contabilidade da SES, conforme documento SEI nº 7002027:

Em resposta à solicitação de auditoria 005 despacho (6591199), esta Assessoria de Contabilidade informa que a liquidação da despesa em epígrafe seguiu o que estabelece a Lei 287 de 04 de dezembro de 1979 em seus artigos 90, 91 e 92, bem como a portaria nº 006 de 12 de junho de 2019 da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

No que diz respeito à manifestação da Coordenação de Execução Financeira, através do documento SEI nº 7228257, foi evidenciada a seguinte explicação:

Em atendimento à demanda em apreço, no que pertine a esta Coordenação de Execução Financeira, impende informar que o pagamento das Programações de Desembolso ocorre mediante autorização do Ordenador de Despesas, ou seja, os Processos Financeiros, constantes do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando chegam a esta Coordenação são lançados no Bloco de Assinatura, que é parte integrante do referido Sistema, e somente após assinatura eletrônica da autoridade competente é que confeccionamos e executamos o pagamento da PD.

A partir de todo exposto, constatamos que as rotinas de liquidação e pagamento estão paralisadas, tendo em vista o recebimento e ateste dos produtos adquiridos, restando pendentes as devidas liquidações e pagamentos.

**Recomendação 007** – Que a SES, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, promova as ações da rotina de liquidação e pagamento, referentes ao Contrato nº 028/2020, visando atender à cláusula nona, parágrafo terceiro do referido contrato, o qual estabelece prazo de 30 dias para pagamento, após o cumprimento da entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes, evitando desta forma, a incidência de encargos financeiros, o que causa prejuízo aos cofres públicos.

#### **Informação 001: Quantidade de testes suficientes para as ações referentes ao combate à Covid-19.**

Conforme observado nos contratos analisados, o recebimento das aquisições dos testes Covid-19, foram frustradas em mais de 98% dos números solicitados. Fato este que gerou atenção por parte desta equipe de auditoria, tendo em vista que a falta dos referidos testes poderia afetar as ações no combate à Covid-19.

Em vista disso, foram encaminhadas à SES as Solicitações de Auditoria 008 e 009. A solicitação 008 determinou que a SES apresentasse planilha informando o número de testes Covid-19 efetivamente recebidos, evidenciando os números dos contratos e processos de contratação.

Mediante documento SEI nº 6592370, foram apresentados os contratos firmados pela SES, com vistas a aquisição de testes rápido Covid-19. Além dos contratos já avaliados neste processo, foi informado o processo de contratação SEI-080001/006760/2020, referente ao Contrato nº 026/2020 com a empresa Totalmed.

A partir de consultas ao SEI e das informações prestadas pela SES, foi verificado um total de 220.000 testes rápidos adquiridos, conforme apresentado na tabela abaixo:

**Tabela 001:** Contratos para aquisição de testes rápidos Covid-19.

PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE RECEBIDA
SEI-080001/006760/2020	026/2020	TOTALMED	50.000	70.000
SEI-080001/007088/2020	028/2020	MEDLEVENSOHN	150.000	150.000
<b>TOTAL</b>				220.000

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Os demais contratos relativos à aquisição de testes rápidos Covid-19 não foram consumados. Levando em conta que o Contrato nº 025/2020, com a empresa Fast Rio, não foi executado; e o Contrato 031/2020, com a empresa Health Supplies, não obteve sequer formalização do termo contratual, devido à solicitação da empresa pelo cancelamento da nota de empenho, por problemas na importação dos testes.

Além disso, através da Solicitação de Auditoria 009, foi requisitado a SES que apresentasse um estudo acerca do quantitativo de testes ainda necessários, e estruturasse um plano operacional, evidenciando o cronograma e os responsáveis, a fim de garantir a efetividade nas contratações.

Em resposta, através do documento SEI nº 6577460, a SES apresentou esclarecimentos técnicos acerca dos testes de Covid-19, conforme trechos a seguir:

[...]

Antes de adentrar no quesito específico sob responsabilidade desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde, cumpre esclarecer alguns quesitos. Existem dois grupos de testes utilizados para o diagnóstico de COVID19: os testes rápidos imunocromatográficos, que identificam IgM e IgG contra o SarsCov2 e os testes de biologia molecular (RT-PCR), que identificam partículas virais, principalmente em saliva.

A afirmação no item Risco 003 de que “quanto maior o número de testes efetuados, aliado ao isolamento de infectados, é possível que se evite a ampliação de circulação do novo Coronavírus” merece uma melhor contextualização. Os testes rápidos imunocromatográficos ou testes sorológicos identificam infecção passada e não necessariamente infecção ativa. Deste modo, a afirmação em tela é verdadeira quando associada aos testes de RT-PCR.

Os testes sorológicos, por serem capazes de identificar anticorpos, têm papel fundamental em inquéritos soropidemiológicos, na caracterização do perfil de imunidade de determinada população, em projetos de tratamento com soro de convalescentes, assim como na diminuição do tempo de afastamento de profissionais de saúde e segurança, conforme normatização do Ministério da Saúde. Não servem, portanto, como estratégia de isolamento para evitar a ampliação da circulação do vírus.

Feito os devidos esclarecimentos, cabe ressaltar que a rede de biologia molecular para realização de RT-PCR para SarsCov2 é de responsabilidade do Ministério da Saúde, com o apoio dos LACEN. Ressalte-se que a capacidade instalada para a realização de RT-PCR no estado do Rio de Janeiro é suficiente para atender a demanda. Fato este materializado na Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 31/2020, que amplia a indicação de RT-PCR para todo sintomático respiratório.

Complementarmente, com relação ao quantitativo de testes a disposição do Estado, a SES teceu os seguintes comentários:

É importante salientar que a Secretaria de Estado de Saúde recebeu do Ministério da Saúde mais de 600.000 testes rápidos imunocromatográficos que, em conjunto com o quantitativo de testes adquiridos pela SES, vem sendo suficiente para atender a demanda do estado do Rio de Janeiro. Cumpre esclarecer, entretanto, que a Subsecretaria de Vigilância em Saúde não foi demandada para qualquer planejamento de aquisição de testes.

Os testes rápidos adquiridos pela SES foram estratégicos para a consecução de algumas ações, tendo em vista que, ao contrário dos testes fornecidos pelo Ministério da Saúde, são capazes de identificar separadamente os anticorpos IgM e IgG. Desta forma estão sendo utilizados nos diversos inquéritos soropidemiológicos conduzidos pela SES em parceria com as Universidades e Fiocruz, no projeto de soro de convalescente conduzido pelo HEMORIO e em algumas outras ações de testagem.

Quanto à solicitação de auditoria 009, de que a SES apresente um estudo acerca do quantitativo de testes ainda necessários e estructure um plano de ação operacional, evidenciando o cronograma e os responsáveis indicados, informo:

- Existe capacidade instalada para realização de 15.000 testes de RT-PCR por dia nos laboratórios públicos que compõem a rede de biologia molecular no estado do Rio de Janeiro, quantitativo suficiente para atender toda a demanda de COVID19. Ressalte-se que os insumos são integralmente fornecidos pelo Ministério da Saúde.

- Existe a previsão de recebimento de 600.000 testes rápidos da FIOCRUZ nos meses de agosto, setembro e outubro. Considerando que tais testes devem ser utilizados em ações estratégicas, não devendo ser utilizados de forma irrestrita e pulverizada, julgamos este quantitativo, somado aos cerca de 100.000 testes ainda disponíveis em estoque, absolutamente suficientes.

Diante de todo exposto, foi observado que o descumprimento das contratações para aquisição dos testes relativos aos contratos analisados, não gerou prejuízos no tocante às ações de combate à Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SES quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Saúde - SES.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 10/09/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 11/09/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do





[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em 11/09/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8055004** e o código CRC **3F740C4C**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001917/2020

SEI nº 8055004

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814